



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Bonito

segunda-feira, 23 de janeiro de 2017

Ano IV - Edição nº 00511 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Bonito publica



Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
39DB24F587A14C569C1410616DBB5ECE

Prefeitura Municipal de Bonito

SUMÁRIO

- CREDENCIAMENTO nº 0010/2017
- Portaria da SEMEC/Bonito nº 001/2017, De 23 de janeiro de 2017.
- Lei Nº 302/2017, De 23 de janeiro de 2017 .
- Lei Nº 303/2017, De 23 de janeiro de 2017 .
- Lei N.º304/2017, De 23 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Bonito

Credenciamento

CRENCIAMENTO nº 0010/2017

A CPL do M. de Bonito-Ba, Torna Publico que estará realizando abertura CREDENCIAMENTO 0010/2017 de 19/01/2017 a 29/12/2017 das 07:00h a 12:00h, que tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de transportes municipal. Conforme especificações constante no Edital, adquirido no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Bonito, Estabelecida a Praça Benedito Mina,629, Centro, CEP 46.820-000 Bonito -Bahia, fone 75-3343-2161. O edital na sua íntegra e demais atos, estarão disponíveis no Diário Oficial-site: www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br. Bonito - Ba 19/01/2017. Lailton Barboza Teles Presidente CPL.

Prefeitura Municipal de Bonito

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 Avenida Waldir Pires - Centro - CEP 46820-000
 Fone: (071) 3038-1373
 E-MAIL: educacaontempo@hotmail.com

Portaria da SEMEC/Bonito nº 001/2017

De 23 de janeiro de 2017

Dispõe sobre a definição do Processo de Matrícula na Rede Municipal de Ensino de Bonito no ano de 2017.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de Matrícula em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- Estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando e candidato na Rede Pública de Ensino;
- Definir o Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino para 2017.

RESOLVE:

Art.1º - Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado pela gestão da escola/núcleo, com composição e competências definidas conforme orientação prévia da Secretaria Municipal de Educação de Bonito.

Art. 2º - Fica Estabelecido o processo de matrícula de alunos e candidatos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme definido em Portaria e cronograma a seguir:

PÚBLICO DA MATRÍCULA	PERÍODO DA MATRÍCULA
Renovação de Matrícula: alunos já matriculados na Escola/Núcleo da Rede Municipal;	Renovação automática feita a partir da confirmação de continuidade do educando na escola pelos pais ou responsáveis.
Alunos novos e oriundos de outra Escola/Núcleo e/ou Rede de Ensino;	23/01/2017 a 03/02/2017

Parágrafo Único – Para efeito de regularização administrativa, as unidades de ensino manterão o processo de matrícula aberto até o dia 10 de março de 2017, considerando esta a última data para ingresso inicial na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - As Unidades Escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de realização da matrícula.

Art. 4º - Não serão concedidas férias ao diretor, vice-diretor, no período de matrícula.

Art. 5º - Os demais servidores da unidade escolar poderão nesse período ter suas férias negociadas com a direção da escola, observando-se a necessidade da unidade, o que assegura ao diretor a convocação do servidor em qualquer tempo;

Art. 6º - No ato da matrícula, o candidato à vaga em escola pública municipal (aluno novo, oriundo de outra REDE, e os transferidos de outros núcleos) deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Xerox da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais para fins de conferência;
- II. Atestado de vacina ou declaração dos pais ou responsável legal do aluno, assegurando estar em dias com as vacinas;

Prefeitura Municipal de Bonito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 Avenida Waldir Pires - Centro - CEP 46820-000
 Fone: (071) 3038-1373
 E-MAIL: educacaontempo@hotmail.com

- III. CPF do pai ou da mãe ou ainda do responsável legal;
- IV. Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade, emitido pela escola de origem;
- V. 02 fotos 3 x 4 recentes;
- VI. Comprovante ou Declaração de Residência dos pais ou responsáveis;
- VII. Xerox do Cartão do SUS;
- VIII. Se beneficiário do Programa Bolsa Família apresentar declaração contendo número de identificação social – NIS (disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social).

Art. 7º - Para fins de organização do processo de matrícula, os Centros de Educação Infantis de Bonito e Catuaba deverão obedecer aos critérios de matrícula estabelecidos por esta Portaria para a ocupação das vagas existentes nas unidades de ensino para efetivação de matrícula dos alunos de 01 a 05 anos de idade.

§ 1º – Não será aceita a reserva de matrícula, lista ou efetivação de matrícula em nome de terceiros;

§ 2º – Somente será permitida a efetivação de matrícula pelo pai ou responsável, sem intermédio de terceiros.

Art.8º- Na forma da legislação vigente, na falta do Histórico Escolar será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano/ série e o curso que o educando(a) concluiu no último ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (abaixo) dos educandos(as), com vistas a implementação de turmas de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental de 09 anos, em observância ao Ofício Circular de número 08/2016/CNE/CNE/MEC que confirma a Resolução CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010.

SÉRIE	IDADE
Berçário II	Para crianças nascidas nos períodos de 01/04/15 a 31/03/16 – 1 ano
Mini-Grupo I	Para crianças nascidas nos períodos de 01/04/14 a 31/03/15 – 2 anos
Mini-Grupo II	Para crianças nascidas nos períodos de 01/04/13 a 31/03/14 – 3 anos
Infantil I	Para crianças nascidas nos períodos de 01/04/12 a 31/03/13 – 4 anos
Infantil II	Para crianças nascidas nos períodos de 01/04/11 a 31/03/12 – 5 anos
1º Ano do Ens. Fundamental de 09 Anos	Para crianças nascidas nos períodos de 01/04/10 a 31/03/11 – 6 anos

§ 1º - Só serão oferecidas vagas para as turmas de Creche, na unidade que oferta tal modalidade: Centros de Educação Infantil de Bonito e Catuaba e Creche Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, esta última, só para alunos entre 03 anos;

§ 2º - Os candidatos à educação infantil, localizados na zona rural com previsão de classes multisseriadas, só terão suas matrículas efetivadas, mediante análise das condições de oferta, pela Secretaria Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Bonito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 Avenida Waldir Pires - Centro - CEP 46820-000
 Fone: (071) 3038-1373
 E-MAIL: educacaotempo@hotmail.com

§ 3º - Os candidatos à educação infantil, localizados na zona rural, que não puderem efetivar suas matrículas na escola ou comunidade pretendida, terão seus requerimentos analisados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a mesma fazer a remoção para outra escola/comunidade, mediante consonância dos pais ou responsáveis;

Art. 10 – Para o ingresso em creches as vagas serão disponibilizadas por meio de pré-matrícula e posterior classificação para crianças que atendam os seguintes critérios socioeconômicos:

I. Baixa Renda: Criança cuja família participa de algum programa de assistência social.

II. Medida Protetiva: Criança em situação de vulnerabilidade social.

III. Risco Nutricional: Criança em estado de vulnerabilidade nutricional com declaração da Secretaria de Saúde.

IV. Mãe Trabalhadora Criança cuja mãe é trabalhadora, formalmente ou informalmente, bem como cuidadores que não tenham condição para tal em decorrência de deficiências/dependência.

§ 1º O pai/mãe ou responsável legal que demandar prioridade no atendimento, ao solicitar a vaga, deverá comprovar, por meios de documentos e/ou declarações, o atendimento aos critérios sociais, conforme o que se segue:

CRITÉRIO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
BAIXA RENDA	Documento comprobatório: Cartão com o NIS (Número de Identificação Social) – Declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social onde seja confirmado a participação em algum programa social do Governo Federal ou do município de Bonito.
MEDIDA PROTETIVA	Declaração ou outro documento expedido pelos órgãos competentes do Poder Judiciário que comprove tal situação.
RISCO NUTRICIONAL	Declaração da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito.
MÃE TRABALHADORA	Apresentar um dos documentos abaixo: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada; b) Último Contracheque; Mães Trabalhadoras Autônomas ou que trabalham informalmente: Declaração do agente comunitário de saúde e da enfermeira responsáveis pela área adstrita; ou Declaração do agente comunitário de saúde e da enfermeira responsáveis com relatório/laudo médico para atestar a incapacidade de cuidadores em função de deficiências/dependência

§ 2º Após a apresentação dos documentos e/ou declarações comprobatórias, a classificação se efetivará conforme a seguinte pontuação: Baixa Renda (30 pontos), Medida Protetiva (25), Risco Nutricional (20) e Mãe Trabalhadora e cuidadores (25), totalizando 100 pontos.

§ 3º Em caso de empate na classificação, deverão ser utilizados os seguintes critérios para desempate: 1º) Criança cuja mãe tenha maior número de filhos; neste caso, é indispensável apresentar a certidão de nascimento, original e cópia, de cada um dos filhos; e 2º) Criança mais velha.

§ 4º O pai/mãe ou responsável legal poderá apresentar documentação/declaração associada aos critérios estabelecidos **a qualquer momento**, alterando sua classificação automaticamente.

§ 5º Nos casos de determinação Judicial (Tribunal de Justiça do Distrito Federal), será atribuída pontuação máxima, para que seja inserida na primeira posição de classificação do Cadastro de Solicitação de Vagas.

§ 6º A inscrição para classificação e posterior matrículas dos aprovados segundo os critérios acima será realizado pela instituição onde o pai/mãe ou responsável esteja pleiteando a vaga e será publicado no mural

Prefeitura Municipal de Bonito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 Avenida Waldir Pires - Centro - CEP 46820-000
 Fone: (071) 3038-1373
 E-MAIL: educacaotempo@hotmail.com

da instituição e da Secretaria Municipal de Educação de 5 a 10 dias após o término do período de pré-matricula.

§ 7º No ato da pré-matricula, a instituição onde está sendo disponibilizada a vaga deverá informar o/a pai/mãe ou responsável legal quanto às regras de classificação e como obter informações sobre a sua classificação.

§ 8º A ocupação das vagas decorrentes de cancelamento de matrícula, de transferências ou do desligamento por infrequência (após o 31º dia letivo de ausência), deverá seguir, rigorosamente, a ordem de classificação da lista divulgada após pré-matricula, onde a instituição responsável convocará o pai/mãe ou responsável legal para a ocupação da vaga, sendo este obrigado a comparecer no prazo de 48 horas após a convocatória, a qual será feita de forma oficial.

§ 9º Após convocatória oficial, passada as 48 horas, não havendo comparecimento do pai/mãe ou responsável legal, será convocado o próximo candidato da referida lista inicial de divulgação da classificação feita na pré-matricula.

Art. 11 - Os candidatos à matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Bonito deverão matricular-se preferencialmente, nas unidades mais próximas de sua residência.

§ 1º – Somente será permitida a matrícula de alunos em unidade distante de sua residência com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação que poderá deferir a solicitação caso não exista mais vagas na unidade de ensino próxima a residência do aluno candidato.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Educação se resguarda da obrigação de oferecer transporte escolar aos alunos candidatos que efetuarem matrícula em unidade escolar distante da sua residência, quando houver vaga em unidade escolar mais próxima da residência do candidato em questão.

Art. 12 – Fica definido que o número de educando(a) por classe deverá respeitar os limites estabelecidos no quadro abaixo, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, em consonância com o Parecer CNE/CEB nº 09, de 02 de abril de 2009, página 19/20 e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, página 93.

MODALIDADE DE ENSINO/SÉRIE	Nº DE ALUNOS POR PROFESSOR	OBSERVAÇÃO
Berçário II	06 a 08	Observar a equivalência de nº de crianças por adulto, conforme Parecer CNE/CEB nº 09/2009, de 02 de abril de 2009.
Mini-Grupo I	15	
Mini-Grupo II	15	
Infantil I e II	20	Cada turma poderá receber até três alunos com necessidades educativas especiais diversas, devidamente diagnosticados.
Ensino Fundamental I	25	
Classe Multisseriada I	20	
Classe Multisseriada II	25	
5º e 6º Anos	30	
7º Ano a 8ª Série	30	
EJA	30	
Ensino Médio	35	Caso este quantitativo seja superior a três alunos com NEE devidamente diagnosticado, haverá na turma, um auxiliar de ensino, exceto em caso de cegueira e incapacidade física.

§1º Nas escolas de Ensino Fundamental e Médio, proporção nunca inferior a 1 (um) professor para 22 (vinte e dois) estudantes e 1 (um) técnico administrativo para 66 (sessenta e seis) estudantes, e no conjunto da Educação Infantil, da Educação do Campo e das demais modalidades que exigem proporção inferior para a consecução de oferta qualitativa, proporção nunca inferior a 10% (dez por cento) do descrito na tabela acima.

Prefeitura Municipal de Bonito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Avenida Waldir Pires - Centro - CEP 46820-000
Fone: (071) 3038-1373
E-MAIL: educacaotempo@hotmail.com

§2º Para as escolas localizadas no campo, o número de alunos por sala será analisado pela Secretaria Municipal de Educação, que levará em consideração aspectos da legislação e da estrutura das unidades de ensino.

§3º Cabe a Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar, procederem à reorganização das turmas, até o término do 2º trimestre, assegurando sempre que possível o número mínimo e máximo de educandos (as) estabelecidos no quadro acima, levando-se em consideração a capacidade física das unidades escolares;

§4º Em situação excepcional de transferência de outra Escola, Estado ou de outro Município, as classes poderão funcionar com número até 20% (vinte por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com o quadro acima, em função do espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas;

§5º No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com o quadro acima, esta só será liberada por ato da Secretaria Municipal da Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra;

§6º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos(as) para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Pública, caso em que a unidade escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo;

Art. 13 – Fica estabelecido que o educando(a) com Necessidades Educativas Especiais – NEE deverá ser matriculado em unidade escolar regular e sempre que possível, deverá ser atendido também na sala de recursos multifuncionais da Escola Municipal Paulo Freire com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, mediante a diagnóstico os casos de deficiência auditiva, baixa visão e deficiência intelectual.

Art. 14 – Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão, constante do Anexo Único, para o ano letivo de 2017, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuído em 200 dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o período de Plano de Apoio Pedagógico para alunos com baixo rendimento.

§ 1º - É facultado às escolas núcleos apresentarem proposta de Calendário Escolar Especial para cada núcleo de sua atuação, considerando as peculiaridades locais, climáticas, culturais e econômicas, inclusive o calendário escolar da rede municipal, devendo encaminhar as propostas com justificativa devidamente fundamentada, à Secretaria Municipal de Educação, até 20 de fevereiro de 2017, para análise e parecer da Secretaria Municipal da Educação – SME.

§ 2º - Será permitido à unidade escolar propor calendário diferenciado do padrão, em decorrência de reforma, situações climáticas, decreto de emergência e questões sócio-econômicas e históricas, como prevê a LDB nº 9.394/96, (Art. 23, § 2º) devendo a unidade apresentá-lo à Secretaria Municipal de Educação, para análise e homologação.

Art. 15 – A UE fica obrigada a afixar, em local de fácil visibilidade, na entrada da escola, o Calendário Escolar 2017, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

Art. 16 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito – Bahia, 23 de janeiro de 2017.

Edivam José Cedro de Souza
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 002/2017

Prefeitura Municipal de Bonito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 Avenida Waldir Pires - Centro - CEP 46820-000
 Fone: (071) 3038-1373
 E-MAIL: educacaotempo@hotmail.com

ANEXO I – CALENDÁRIO ESCOLAR 2016 – PADRÃO

CALENDÁRIO 2017

JANEIRO / 01							FEVEREIRO / 02							MARÇO / 03						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07				01	02	03	04				01	02	03	04
08	09	10	11	12	13	14	05	06	07	08	09	10	11	05	06	07	08	09	10	11
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	12	13	14	15	16	17	18
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	19	20	21	22	23	24	25
29	30	31					26	27	28					26	27	28	29	30	31	
01- Confraternização Universal							28 - Carnaval 13 a 15 - Jornada Pedagógica 05 DIAS LETIVOS							08 - Dia Internacional da Mulher 23 DIAS LETIVOS						
ABRIL / 04							MAIO / 05							JUNHO / 06						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						01	01	02	03	04	05	06				01	02	03		
02	03	04	05	06	07	08	07	08	09	10	11	12	04	05	06	07	08	09	10	
09	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	
16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	
23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31			25	26	27	28	29	30		
30							01- Dia do Trabalho 14 - Dia das mães 23 DIAS LETIVOS							13 - Aniversário de Bonito 15 - Corpus Christi 24 - São João 10 DIAS LETIVOS 27 e 28 - Jornada Pedagógica						
JULHO / 07							AGOSTO / 08							SETEMBRO / 09						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						01			01	02	03	04	05						01	02
02	03	04	05	06	07	08	06	07	08	09	10	11	12	03	04	05	06	07	08	09
09	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30
30	31						11 - Dia dos Estudantes 13 - Dia dos Pais 24 DIAS LETIVOS							07- Independência do Brasil 20 DIAS LETIVOS						
OUTUBRO / 10							NOVEMBRO / 11							DEZEMBRO / 12						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07				01	02	03	04						01	02
08	09	10	11	12	13	14	05	06	07	08	09	10	11	03	04	05	06	07	08	09
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23
29	30	31					26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30
12- N. Srª Aparecida/ Dia das Crianças 15- Dia do Professor 28 - Dia do Funcionário Público 29- N. Srª do Perpétuo Socorro 21 DIAS LETIVOS							02- Finados 15- Proclamação da República 20 - Dia Nacional da Consciência Negra 20 DIAS LETIVOS							22 - Término do ano letivo 25 - Natal 16 DIAS LETIVOS De 11 a 22 - Período de Recuperação De 26 a 28 - Conselho Certificativo 29 - Publicação de Resultados						

Prefeitura Municipal de Bonito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 Avenida Waldir Pires - Centro - CEP 46820-000
 Fone: (071) 3038-1373
 E-MAIL: educacaotempo@hotmail.com

CALENDÁRIO ESCOLAR LETIVO – 2017

ATIVIDADES	PERÍODO
1ª Jornada Pedagógica	13 a 15 de Fevereiro
Início do ano letivo	20 de Fevereiro
Recesso Final do Semestre	12 a 26 de Junho
2ª Jornada Pedagógica	27 e 28 de Junho
Término do período letivo	22 de Dezembro
Período de recuperação final	De 11 a 22 Dezembro
Período letivo completo	De 20 de Fevereiro a 22 de Dezembro

DIAS LETIVOS		
MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
FEVEREIRO	06 a 27	05
MARÇO	01 A 31	23
ABRIL	03 a 28	17
MAIO	02 a 31	23
JUNHO	01 a 09	10
JULHO	03 a 31	21
AGOSTO	01 a 31	24
SETEMBRO	01 a 29	20
OUTUBRO	02 a 31	21
NOVEMBRO	01 a 30	20
DEZEMBRO	01 a 22	16
TOTAL	-	200

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		
UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
I	20 de Fevereiro a 26 de Maio	65
II	29 de Maio a 08 de Setembro	63
III	11 de Setembro a 08 de Dezembro	62
PERÍODO DE RECUPERAÇÃO FINAL	11 a 22 de Dezembro	10
TOTAL DE DIAS LETIVOS	De 20 de Fevereiro a 22 de Dezembro	200

COMEMORAÇÕES/ FERIADOS	
MESES	DATAS COMEMORATIVAS / FERIADOS
JANEIRO	01 – Confraternização Universal
FEVEREIRO	28 – Carnaval
MARÇO	08 – Dia Internacional da Mulher
ABRIL	14 – Paixão de Cristo 16 – Páscoa 21 – Tiradentes
MAIO	01 – Dia do Trabalho 14 – Dia das Mães
JUNHO	13 - Aniversário de Bonito 15 – Corpus Christi 24 – São João 29 – São Pedro
JULHO	02 – Independência da Bahia
AGOSTO	11 – Dia do Estudante 13 – Dia dos Pais
SETEMBRO	07 – Independência do Brasil
OUTUBRO	12 - Nossa Srª. Aparecida/Dia das Crianças 15- Dia do Professor 28 – Serv. Público 29 - Nossa Srª do Perpétuo Socorro
NOVEMBRO	02 - Finados 15 - Proclamação da República 20 – Dia Nacional da Consciência Negra
DEZEMBRO	25 – Natal

DIMENSÃO INTRA-ESCOLAR			
UNIDADE	AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	CONSELHO DE CLASSE	REUNIÃO DE PAIS
I	De 10 a 14 de Abril	Entre 08 e 10 de Maio	Entre 11 e 12 de Maio
II	De 01 a 04 de Agosto	Entre 21 e 23 de Agosto	Entre 24 e 25 de Setembro
III	De 30/10 a 03 de Novembro	Entre 13 e 15 de Novembro	Entre 16 e 17 de Novembro
Plano de Apoio Pedagógico Final	--	--	Entre 06 e 08 de Dezembro
Avaliação Certificativa	--	26 a 28 de Dezembro	29 de Dezembro (Publicação de Resultados)

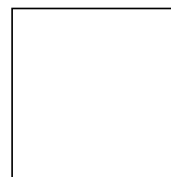
ETAPA FORMATIVA			
FEVEREIRO – 13 a 15 – I Jornada Pedagógica	MARÇO – 23 e 24 – Etapa de Estudos	ABRIL – 27 e 28 – Etapa de Estudos	
MAIO – Entre 08 e 10 – Conselho de Classe	JUNHO – 27 e 28 – II Jornada Pedagógica	JULHO – 20 e 21 – Etapa de Estudos	
AGOSTO – Entre 21 e 23 – Conselho de Classe	SETEMBRO - 14 e 15 – Etapa de Estudos	OUTUBRO - 19 e 20 – Etapa de Estudos	
NOVEMBRO – 30/11 e 01/12 – Etapa de Estudos	DEZEMBRO – Entre 26 e 27 – Conselho Certificativo		

SUGESTÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS		
JANEIRO --	FEVEREIRO --	MARÇO – 08 - Dia Internacional da Mulher 22 – Dia Mundial da Água
ABRIL --	MAIO – 14 - Dia das Mães	JUNHO – 05 – Passeio Ecológico
JULHO --	AGOSTO – 11 – Passeio Ciclístico 13 - Dia dos Pais	SETEMBRO – 07 – Desfile Cívico 23/24 – Jogos Estudantis
OUTUBRO – 12 - Dia das Crianças 15 - Dia do Professor	NOVEMBRO – 20 Seminário da Consciência Negra	DEZEMBRO – Dia 08 - Feira da Educação

Prefeitura Municipal de Bonito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 Avenida Waldir Pires - Centro - CEP 46820-000
 Fone: (071) 3038-1373
 E-MAIL: educacaotempo@hotmail.com



ANEXO II – FICHA DE MATRÍCULA

FICHA DE MATRÍCULA

Data de matrícula ____/____/____

Nome da escola _____
 Localização () Rural () Urbana

DADOS DOS ESTUDANTES

Nome Completo _____
 Sexo () M () F
 Data de nascimento ____/____/____
 Naturalidade _____ Nacionalidade _____
 Tipo de Documento () Certidão de nascimento () Cédula de identidade
Certidão de nascimento
 Termo _____ Folha _____ Livro _____ Data de emissão ____/____/____ Cartório _____
Cédula de identidade
 Nº _____ Data de expedição ____/____/____ Órgão de expedição ____-____
 Endereço _____
 Apresenta alguma deficiência? () Sim () Não Qual? _____
 Como o estudante vai à escola?
 () A pé () De transporte escolar () Outro Qual? _____

DADOS DA FAMÍLIA

	Nome completo	Estado civil	Naturalidade	Grau de instrução	Profissão	Telefone	CPF
Mãe							
Pai							
Responsável e grau de parentesco.							

A família tem alguma religião? () Sim () Não Qual? _____
 Com quem o estudante mora? _____
 Tem irmãos? () Sim () Não Quantos? ____ De que idade? _____
 Estudam na mesma escola? _____ Em que ano? _____
 Recebe auxílio do Programa Bolsa Família? () Sim () Não
 Número de Inscrição Social (NIS) _____

ESCOLARIDADE DO ALUNO

Veio de outra escola? _____ Qual? _____
 Interrompeu os estudos? _____ Por quê? _____

Situação no ano anterior
 () Aprovado () Reprovado () Evadido () Não frequentou a escola

Documentos apresentados
 () Certidão de nascimento ou Cédula de identidade
 () Histórico escolar
 () Atestado de escolaridade
 () Carteira de vacinação
 () Fotos 3X4

Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



Lei n.º 302/2017
De 23 de janeiro de 2017

“Altera anexo II da Lei 089/2005 para inclusão do cargo criado por esta lei e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Bonito, especialmente no art. 61 da Constituição Federal de 1988 e no art. 38 da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o cargo comissionado de Chefe do Gabinete do Secretário de Educação, com as seguintes especificações:

CARGO	NÍVEL SALARIAL	Nº VAGA	CARGA HORÁRIA
Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação	R\$ 3.000,00	01	40 horas

Parágrafo único - É função do cargo criado no caput deste artigo:

- I - agilizar as decisões do Secretário de Educação;
- II - prestar toda assistência direta ao secretário;
- III - auxiliar na execução dos trabalhos da Secretaria;
- IV - promover o atendimento das pessoas que procuram o secretário, encaminhando-as para solucionar os assuntos próprios da Secretaria;
- V- Estabelecer uma rotina diária de trabalho;

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito



- VI- Organizar e manter atualizada a sua agenda e a do Secretário de Educação;
- VII- Distribuir tarefas a seus auxiliares
- VIII- Expedir correspondências
- IX- Fazer cumprir as determinações do Prefeito Municipal.
- X - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário Municipal.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2017.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



Lei n.º 303/2017
De 23 de janeiro de 2017

“Altera anexo II da Lei 089/2005 para inclusão dos cargos criados por esta lei e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Bonito, especialmente no art. 61 da Constituição Federal de 1988 e no art. 38 da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados os cargos comissionados constantes do Anexo desta Lei, que passarão a integrar o Anexo II da Lei 089, de 17 de maio de 2005.

Art. 2.º – As funções dos cargos criados por esta lei, dentre outras que lhe vierem a ser atribuídas, são as seguintes:

I – Diretor de Cultura: supervisionar os projetos culturais do município; supervisionar a equipe responsável pela promoção de eventos culturais, cívicos e outras atividades artísticas no âmbito do Município e Região; assessorar as atividades desenvolvidas no departamento tendentes à divulgação da cultura e a arte; executar tarefas afins;

II – Diretor de Esportes: planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação da prática do esporte; difundir a prática esportiva; organizar e executar o calendário de realizações esportivas; controlar, guardar, conservar e manter todo o material esportivo; realizar torneios e competições esportivas de modalidades diversas com participação geral, e, em particular de escolas,

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito



bairros e clubes, envolvendo assim os principais segmentos comunitários; incentivar à criação de espaços esportivos, utilizando parques e jardins municipais para fins de recreação, esporte e lazer; supervisionar e administrar praças esportivas; executar outras tarefas correlatas;

III – Diretor de Obras: coordenar a elaboração de projetos de obras públicas; coordenar o acompanhamento e a fiscalização das obras públicas contratadas de terceiros; aconselhar tecnicamente obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos urbanos compatíveis com a situação do Município; coordenar a execução, o acompanhamento, a supervisão, o recebimento e entrega de obras públicas; coordenar os serviços de ampliação, aquisição de novas áreas, divisão de lotes, demarcação, construção de gavetas e demais serviços relativos ao cemitério municipal; coordenar a proposição de projetos referentes a estrutura viária do Município;

Parágrafo único –Os diretores nomeados para ocuparem os cargos criados por esta lei poderão desempenhar atribuições próprias de Secretario Municipal, por determinação do Chefe do Executivo, enquanto a respectiva pasta se mantiver sem titular nomeado.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2017.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito



ANEXO

CARGO	NÍVEL SALARIAL	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA
Diretor de Cultura	R\$ 2.500,00	01	40 horas
Diretor de Esportes	R\$ 2.500,00	01	40 horas
Diretor de Obras	R\$ 2.500,00	01	40 horas

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



Lei n.º 304/2017
De 23 de janeiro de 2017

“Autoriza o Poder Executivo de Bonito firmar Consórcios, Contratos, Convênios, Convênios de Cooperação Técnica e/ou Cessão de Pessoal, Termos de Parcerias, Termo de Confissão de Débito e/ou Novação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito e Termos de Aditamento, com as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com outras Secretarias e Órgãos Federais, estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem serviços públicos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial art. 61, inciso VI e XIII:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E QUE SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Consórcios, Contratos, Convênios, Convênios de Cooperação Técnica e/ou Cessão de Pessoal, Termos de Parcerias, Termo de Confissão de Débito e/ou Novação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito e Termos de Aditamento, com as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem Serviços Públicos, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento, por estas, de valores relativos às cotas de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) ou ICMS (Imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), até o limite de parcelas mensais do débito confessado, junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, BANCO DO BRASIL S/A ou BANCO BRADESCO S/A.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito



Art. 2.º Fica o Chefe do Executivo obrigado a enviar cópias dos convênios por ele assinados para conhecimento da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias de sua assinatura.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bonito-BA, 23 de janeiro de 2017.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br